DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Errata 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 106/2023

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 106/2023 cujo o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS CÁRNEOS PATINHO MOIDO (ITEM FRACASSADO), DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. Adjudicou os itens do pregão por ter apresentado o menor preço por item: Itens 01 e 02 à empresa F. E. H. COMERCIO ALIMENTICIO LTDA, pelo valor global de R$246.820,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais), por ter apresentado o menor preço por item. Holambra, 11 de dezembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 103/2023

Ata nº 401/2023 – Contratante – Município de Holambra – Edital – 084/2023 – Empresa Detentora da Ata: F P CATAO – cujo o objeto - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE ALUMÍNIO COM IDENTIFICAÇÃO DE FALECIDO - Valor Global da Ata – R$37.150,00 (Trinta e sete mil e cento e cinquenta reais). Vigência – 12 meses – Modalidade – Pregão Eletrônico – Assinatura em 01/12/2023. Holambra, 11 de dezembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

Errata

Aviso -ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO 074/2023

Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA URBANA E RURAL, com motorista, monitor e combustível, por quilometragem , durante 12 (doze) meses.

Correção de publicação - 06/12/2023 - Onde se lê " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA URBANA E RURAL, com motorista, monitor e combustível, por quilometragem , durante 12 (doze) meses. Adjudicou os itens do pregão por ter apresentado o menor preço por item, a empresa: Lote/Rota 01 (R$222.427,20 - duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), Lote/Rota 02 (R$237.571,60 - duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), Lote/Rota 03 (R$186.849,60 - cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), Lote/Rota 04 (R$404.686,80 - quatrocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), Lote/Rota 05 (R$424.550,40 - quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), Lote/Rota 06 (R$435.661,40 - quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), Lote/Rota 07 (R$201.324,80 - duzentos e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), à empresa GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, por ter apresentado o menor preço por Lote/Rota. Holambra, 05 de dezembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

" Considera -se: " PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ZONA URBANA E RURAL, com motorista, monitor e combustível, por quilometragem , durante 12 (doze) meses. Adjudicou os itens do pregão por ter apresentado o menor preço por item, a empresa: Item 01/Lote 01 (R$222.427,20 - duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), Item 02 /Lote 02 (R$237.571,60 - duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), Item 03 /Lote 04 (R$186.849,60 - cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), Item 04 /Lote 06 (R$404.686,80 - quatrocentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), Item 05 /Lote 07 (R$424.550,40 - quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), Item 06 /Lote 08 (R$435.661,40 - quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), Item 07 /Lote 09 (R$201.324,80 - duzentos e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), à empresa GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, por ter apresentado o menor preço por quilômetro rodado. Holambra, 05 de dezembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal." Holambra, 11 de Dezembro de 2023. FERNANDO HENRIQUE CAPATO - Prefeito Municipal.

.....

Outros atos

Aviso de Revogação de Itens do Pregão Eletrônico nº 077/2023

Objeto – Aquisição de mobiliário em geral para o Departamento de Educação, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que o Prefeito Municipal julgou por bem a revogação dos itens 25,26,27,28,29,30,39,40,41,42,44 e 46 da presente licitação, com fundamento nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do STF, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, como é o caso em exame. Holambra, 11 de dezembro de 2023. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023
OBJETO: registro de preços para locação de concentradores, CPAS, cilindros de oxigênio 1m³, 3 a 4m³, 7 a 8m³ e 10m³, recarga de torpedos de oxigênio domiciliar, pelo período de 12 meses, para atender aos usuários que fazem usos domiciliares.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E FORNECIMENTO DE OXIGÊNCIO PARA OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR. FIXAÇÃO DE PRAZOS EXÍGUOS PARA MIGRAÇÃO E ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS REFERENTES AO PESO MÁXIMO DO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS DIVISÍVEIS.

A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial para registro de preços de locação de concentradores, CPAS, cilindros de oxigênio 1m³, 3 a 4m³, 7 a 8m³ e 10m³, recarga de torpedos de oxigênio domiciliar, pelo período de 12 meses, para atender aos usuários que fazem usos domiciliares, alegando, em síntese, que são restritivas à ampla participação no certame, as seguintes previsões contidas no Edital e no Termo de Referência: (1) o prazo para entrega dos equipamentos de 24 horas contados da solicitação por escrito do órgaõ registrador é exíguo; (2) inexistência de previsão de prazo para a troca dos equipamentos dos fornecedores atuais pelos dos vencedores do PP nº 006/2023; (3) peso máximo de 14kg para concentradores de oxigênio é restritivo; (4) o registro de preços de um único lote para todos os itens caracteriza agultinação indevida de objetos divisíveis.

O Departamento de Saúde esclareceu, em suma, que o prazo foi fixado tendo em vista o caráter de urgência do fornecimento de oxigênio aos pacientes e que a entrega e substituição dos equipamentos se dará gradativamente conforme a necessidade e interesse público.

Esclarece, ainda, o representante do Departamento de Saúde que o peso máximo de 14kg estabelecido para o concentrador de oxigênio justifica-se em razão da facilitação do seu manuseio pelos usuários e/ou familiares.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Em relação ao fato de constar um único lote para locação de equipamentos e fornecimento de oxigênio se dá em atendimento à eficiência e agilidade que exige a disponibilização da oxigenoterapia na execução do Programa de Assistência Domiciliar.

Primeiramente, convém destacar que compete a esta Procuradora Jurídica, nos termos da Lei Complementar nº 326/2022 c.c. o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica administrativa e/ou financeira.

Trata-se o presente, portanto, de Parecer Jurídico de caráter meramente opinativo, que não vincula ato administrativo do gestor, pois, o parágrafo único do artigo 38 condiciona apenas as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes à prévia análise e aprovação por assessoria jurídica da Administração.

Sublinhe-se, ainda, que a presente apreciação restringe-se à consulta formulada, não importando em análise de fases do processo, ficando sob a integral responsabilidade da Administração a instrução dos autos.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

A função do Procurador Jurídico é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Deste modo, a presente manifestação limita-se á dúvida jurídica "in abstrato" e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração. Além do que, faz-se necessário apontar que a Procuradoria Jurídica não tem competência para

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle, interno e externos.

Posto isto, passo à análise da matéria.

Data maxima venia, não assite razão à impugnante, pois, tendo em vista a jurisprudência do E. Tribuntal de Contas do Estado de São Paulo, não se vislumbram cláusulas ou exigências restritivas ou que violem o caráter competitivo do certame.

Com efeito, quanto ao prazo de 24 horas para entrega dos equipamentos e oxigênio, a exiguidade temporal nesse tipo de contratação é ínsita a seu objeto, uma vez que, por envolver o atendimento a situações de risco de vida daqueles que dependem desses gases medicinais, questões de horas podem implicar no óbito dos pacientes, o que justifica a celeridade das entregas (vide TC-17083.989.20-2; TC – 17764.989.20-8)

Do mesmo modo, a transição contratual do atual fornecedor para o vencedor de forma gradativa conforme a necessidade e o interesse público também resta justificada, sendo certo que o Departamento de Saúde assim como a empresa detentora da ata deverão zelar para que os pacientes não fiquem desabastecidos por ocasião da transição contratual e substituição dos equipamentos, e não importa em restrição à ampla competitividade e tão pouco influi de forma significativa nas propostas das empresas interessadas em participar do certame.

Como é cediço, a essencialidade dos referidos serviços, a qual culmina diretamente na necessária atenção aos prazos, decorre de serviços de suporte à vida dos munícipes utilizadores do sistema de oxigenoterapia, sendo que muitos destes dependem de ventilação mecânica e de gás medicinal para sobrevivência, assim, a questão posta em análise não se limita a verificar se a empresa participante do certame teria ou não condições de cumprir o prazo, mas sim se o paciente sobreviveria com prazo superior.

Da análise das disposições editalícias em comento deve levar em consideração a finalidade e a essencialidade do objeto licitado, que se destina ao tratamento de pacientes que apresentam problemas respiratórios, no qual, por seu caráter contínuo e sua gravidade, não pode ser interrompido, sob o risco de perigo à vida dessas pessoas.

Daí a improcedência das razões de impugnação ora analisadas.

Em relação ao objeto, não há que se falar em aglutinação indevida, uma vez que pressupõe a concretude de cada caso, condição determinante ao Administrador.

Assim, apesar da jurisprudência do E. Tribunal de Contas de São Paulo no sentido da subdivisão dos objetos sempre que possível, no caso em exame deve ser observada primordialmente a primazia do interesse público, sendo certo que o objeto pretendido pela Prefeitura se destina ao atendimento de pacientes em processo de

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br/e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

tratamento com oxigenoterapia, majoritariamente em domicílio, devendo a composição do Lote Único do Pregão ser avaliada como um todo apresentado na forma de kit de Equipamentos, Suprimentos e Insumos necessários ao fornecimento de Oxigênio Medicina (vide TC-023179.989.23-1).

Por fim, as especificações técnicas dos equipamentos, especialmente no que se refere ao peso máximo de 14 kg do concentrador de oxigênio, também não procedem as razões de impugnação diante das justificativas apresentadas pelo Departamento de Saúde.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Referencial, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opino pela improcedência das impugnações ao Edital de Pregão Presencial nº 006/2023.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para análise e decisão.

Flavia Schoneboom Rietjens
Procuradora Jurídica